Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/2364

27.10.2026

DECISÃO (PESC) 2026/2364 DO CONSELHO

de 26 de outubro de 2026

que altera a Decisão (PESC) 2022/338 relativa a uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para fornecer às Forças Armadas ucranianas equipamento militar e plataformas concebidos para aplicação de força letal

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 41.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão (PESC) 2021/509 do Conselho [1] criou o Mecanismo Europeu de Apoio à Paz (MEAP) para o financiamento, pelos Estados-Membros, das ações da União no âmbito da política externa e de segurança comum (PESC) que visem preservar a paz, prevenir conflitos e reforçar a segurança internacional em conformidade com o artigo 21.º, n.º 2, alínea c), do Tratado. Em particular, nos termos do artigo 1.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2021/509, o MEAP deverá ser utilizado para o financiamento de medidas de assistência como as ações destinadas a capacitar Estados terceiros e organizações regionais e internacionais em aspetos militares e de defesa.

(2) Em resposta à guerra de agressão da Federação da Rússia contra a Ucrânia, o Conselho adotou, em 28 de fevereiro de 2022, a Decisão (PESC) 2022/338 [2], que estabeleceu uma medida de assistência para cobrir o financiamento do fornecimento às Forças Armadas ucranianas de equipamento militar e plataformas concebidos para aplicação de força letal.

(3) O montante de referência financeira previsto na Decisão (PESC) 2022/338, com a última redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2023/810 do Conselho [3], é de 4 120 000 000 EUR.

(4) Em 26 de outubro de 2026, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2026/2363 [4], que alterou o montante de referência financeira previsto na Decisão (PESC) 2023/927 [5], e observou que o remanescente do montante de referência financeira inicial estabelecido na Decisão (PESC) 2023/927 deverá ser afetado à medida de assistência prevista na Decisão (PESC) 2022/338, a fim de cobrir o financiamento do fornecimento de equipamento militar concebido para aplicação de força letal.

(5) À luz da guerra de agressão em curso da Federação da Rússia contra a Ucrânia, o montante de referência financeira da medida de assistência no âmbito da Decisão (PESC) 2022/338 deverá, por conseguinte, ser aumentado num montante adicional de 1 798 856 325,22 EUR destinado a cobrir o financiamento do fornecimento às Forças Armadas ucranianas de equipamento militar concebido para aplicação de força letal.

---

[1] Decisão (PESC) 2021/509 do Conselho, de 22 de março de 2021, que cria um Mecanismo Europeu de Apoio à Paz, e revoga a Decisão (PESC) 2015/528 (JO L 102 de 24.3.2021, p. 14, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2021/509/oj).

[2] Decisão (PESC) 2022/338 do Conselho, de 28 de fevereiro de 2022, relativa a uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para fornecer às Forças Armadas ucranianas equipamento militar e plataformas concebidos para aplicação de força letal (JO L 60 de 28.2.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2022/338/oj).

[3] Decisão (PESC) 2023/810 do Conselho, de 13 de abril de 2023, que altera a Decisão (PESC) 2022/338 relativa a uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para fornecer às Forças Armadas ucranianas equipamento militar e plataformas concebidos para aplicação de força letal (JO L 101 de 14.4.2023, p. 64, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2023/810/oj).

[4] Decisão (PESC) 2026/2363 do Conselho, de 26 de outubro de 2026, que altera a Decisão (PESC) 2023/927 relativa a uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para apoiar as Forças Armadas ucranianas mediante o fornecimento de munições (JO L, 2026/2363, 27.10.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2026/2363/oj).

[5] Decisão (PESC) 2023/927 do Conselho, de 5 de maio de 2023, relativa a uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para apoiar as Forças Armadas ucranianas mediante o fornecimento de munições (JO L 123 de 8.5.2023, p. 27, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2023/927/oj).

(6) As medidas de assistência deverão ser executadas tendo em conta os princípios e os requisitos estabelecidos na Decisão (PESC) 2021/509, nomeadamente a conformidade com a Posição Comum 2008/944/PESC do Conselho ([6]), e em conformidade com as regras para a execução das receitas e despesas financiadas ao abrigo do MEAP.

(7) O Conselho reafirma a sua determinação em defender, promover e respeitar os direitos humanos, as liberdades fundamentais e os princípios democráticos e em reforçar o Estado de direito e a boa governação, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e com o direito internacional, em especial o direito internacional dos direitos humanos e o direito internacional humanitário.

(8) Por conseguinte, a Decisão (PESC) 2022/338 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Na Decisão (PESC) 2022/338, o artigo 2.º é alterado do seguinte modo:

1) O n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relacionadas com a medida de assistência é de 5 918 856 325,22 EUR.»;

2) Os n.ºs 3 e 4 passam a ter a seguinte redação:

«3. Nos termos do artigo 29.º, n.º 5, da Decisão (PESC) 2021/509, o administrador das medidas de assistência pode pedir contribuições na sequência da adoção da presente decisão, até um montante de 5 918 856 325,22 EUR. Os fundos solicitados pelo administrador das medidas de assistência só podem ser utilizados para pagar despesas dentro dos limites aprovados pelo Comité do Mecanismo criado pela Decisão (PESC) 2021/509 nos orçamentos retificativos e anuais correspondentes à medida de assistência.

4. As despesas relacionadas com a execução da medida de assistência são elegíveis desde 1 de janeiro de 2022 e até uma data a determinar pelo Conselho:

a) O montante máximo elegível das despesas incorridas antes de 11 de março de 2022 é de 446 374 895,54 EUR;

b) O montante máximo elegível para o período compreendido entre 11 de março de 2022 e 20 de julho de 2022 é de 1 386 484 776,34 EUR;

c) O montante máximo elegível para o período compreendido entre 21 de julho de 2022 e 30 de novembro de 2022 é de 654 326 601,50 EUR;

d) O montante máximo elegível para o período compreendido entre 1 de dezembro de 2022 e 10 de fevereiro de 2023 é de 473 000 113,21 EUR;

e) O montante máximo elegível para o período compreendido entre 11 de fevereiro de 2023 e 18 de março de 2023 é de 159 813 613,41 EUR;

f) O montante máximo elegível para o período compreendido entre 19 de março de 2023 e 15 de abril de 2023 é de 303 502 675,17 EUR;

g) O montante máximo de 1 926 312 719,65 EUR é elegível desde 16 de abril de 2023;

([6]) Posição Comum 2008/944/PESC do Conselho, de 8 de dezembro de 2008, que define regras comuns aplicáveis ao controlo das exportações de tecnologia e equipamento militares (JO L 335 de 13.12.2008, p. 99, ELI: http://data.europa.eu/eli/compos/2008/944/oj).

h) Para além dos montantes referidos nas alíneas a) a g), o montante máximo de 569 040 930,40 EUR é elegível, de 9 de fevereiro de 2023 a 31 de maio de 2023, para financiar o reembolso de material doado proveniente das reservas ou da redefinição das prioridades no que se refere às encomendas existentes, entregues durante esse período, no que respeita às munições solo-solo e de artilharia e, se solicitado, aos mísseis; e

i) As despesas relacionadas com a manutenção e reparação são elegíveis desde 17 de outubro de 2022, e as despesas relacionadas com o reequipamento são elegíveis desde 2 de fevereiro de 2023.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito no Luxemburgo, em 26 de outubro de 2026.

Pelo Conselho

O Presidente

M. HEYDON